

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE Nº ICP20220034

AQUISIÇÃO DA RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO DATACENTER

ÍNDICE

PARTE I Disposições gerais

SECÇÃO I Disposições gerais

Cláusula 1.º- Caderno de encargos

Cláusula 2.º- Objeto

Cláusula 3.º- Preço base

Cláusula 4.º -Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

SECÇÃO II Contrato

Cláusula 5.º-Cláusulas por que se rege o contrato

Cláusula 6.º-Prazo de vigência do contrato

Cláusula 7º-Cessão da posição contratual

SECÇÃO III Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª- Obrigações principais do co-contratante

Cláusula 9.ª- Verificação da execução

Cláusula 10º - Caraterísticas Técnicas

SECÇÃO IV Incumprimento do contrato

Cláusula 11º -Penalidades

Secção V Resolução do contrato

Cláusula 12º - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.ª- Resolução por iniciativa do co-contratante

Secção VI Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 14.ª -Casos fortuitos ou de força maior

SECÇÃO VII Resolução de litígios

Cláusula 15.ª - Foro competente

PARTE II Cláusulas especiais

SECÇÃO I Local e prazo de entrega dos bens

Cláusula 16.ª- Local e prazo de entrega dos bens

SECÇÃO II Preço contratual

Cláusula 17.ª - Preço contratual

SECÇÃO III Pagamento

Cláusula 18.ª - Condições de pagamento

PARTE III Cláusulas técnicas

SECÇÃO I Proteção de dados

Cláusula 19.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a -Comunicações e notificações

SECÇÃO III Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a -Contagem dos prazos

SECÇÃO IV Legislação aplicável

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

PARTE I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente concurso **visa a aquisição da renovação tecnológica do datacenter do Sesaram, EPERAM**, com as características e condições indicadas na memória descritiva, em anexo ao programa do procedimento e que dele faz parte integrante, nos termos e condições estipulados no presente caderno de encargos.
2. A presente aquisição insere-se na categoria 30230000-0, descrito como “Equipamento Informático”, (constante do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de Dezembro de 2003 (rectificada pela Rectificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de Dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base é de EUR 2 870 660,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil e seiscentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. O preço base fixado no ponto precedente resultou dos preços obtidos em resultado da consulta preliminar ao mercado realizada nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP. A informação pertinente poderá ser disponibilizada aos futuros concorrentes, caso seja solicitada, em conformidade com a Orientação Técnica do IMPIC n.º 04/CCP/2019.

Cláusula 4.ª

Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

Para efeitos do disposto no artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, está submetido à concorrência, nos termos do disposto no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento:

- a) Preço;
- b) Qualidade técnica;
- c) Plano de Implementação;
- d) Plano de Formação;
- e) Prazo de Garantia.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 5.ª

Cláusulas por que se rege o contrato

1. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

4. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprova a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
6. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
7. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto deste procedimento é válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração e produz os seus efeitos a partir da sua assinatura, sendo certo que, ao abrigo do disposto nos nº1 e 4 do artigo 45º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

- a) **Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes da emissão do Visto pelo Tribunal de Contas, se aplicável;**
- b) **Caso o preço contratual seja superior a EUR 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros), o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da emissão de visto pelo Tribunal de Contas.**

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. À entidade adjudicante cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

Obrigações contratuais

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do co-contratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o co-contratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento e implementação dos equipamentos em plenas condições de funcionamento;
- b) Ministras, no mínimo, 15 horas de formação específica nas novas tecnologias propostas e nas anteriormente utilizadas para os perfis;
- c) Ministras, no mínimo, 15 horas de formação específica em novas funcionalidades nas tecnologias propostas;
- d) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento e implementação dos equipamentos identificados na sua proposta;
- e) Suporte pós-implementação, pelo prazo mínimo de 1 mês;
- f) Tempo de indisponibilidade estimada para as aplicações Core em caso de falha que implique a mudança para outro servidor físico não superior a 60 minutos;
- g) Tempo de indisponibilidade estimada para as aplicações Core em caso de desastre não superior a 12 horas;
- h) Obrigação da prestação de serviços de manutenção no prazo de garantia, quando aplicável;
- i) Enviar os equipamentos requisitados acompanhados de guia de remessa /ou fatura em duplicado, na qual se mencionam os números e datas das notas de encomenda descriminando quantidades, equipamento e preços.

Cláusula 9.^a

Verificação da execução

1. A verificação da execução tem por finalidade averiguar se o contrato está a ser convenientemente executado, nomeadamente aferir se as quantidades e prazo de entrega foram respeitados, bem como a qualidade dos bens fornecidos.
2. O contraente público poderá realizar testes aos bens de modo a apurar a qualidade dos mesmos.

3. Aquando da recepção, será verificada a sua qualidade e conformidade com o contrato.
4. Perante a circunstância de fornecimento de grandes quantidades o processo referido no número anterior será realizado por amostragem.
5. Não obstante o referido no número precedente, no decurso da utilização e caso se verifique que os bens fornecidos não se mostram conformes com o adjudicado, nomeadamente em termos de quantidade e qualidade, o contraente público independentemente da possibilidade de aplicação de penalidades previstas neste caderno ou de outros meios legais, contactará o co-contratante para que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tal situação seja devidamente regularizada.

Cláusula 10.^a

Caraterísticas técnicas

Os bens objeto do presente procedimento têm que preencher as caraterísticas e condições indicadas na memória descritiva junta ao programa do procedimento, que se tem por integralmente reproduzida.

SECÇÃO IV

Incumprimento do contrato

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o cocontratante impendem. Assim:
 - a) Em caso de atraso no fornecimento dos bens (hardware e software) ou na prestação dos serviços de manutenção abrangidos pela garantia dos equipamentos, o contraente público notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis regularizar a situação;

- b) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso na entrega dos equipamentos objeto do presente concurso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso na implementação do objeto do presente concurso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - d) O contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso na formação, uma multa correspondente a 0,05% do preço contratual;
 - e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao cocontratante, serão debitados pelo contraente público até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo cocontratante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo contraente público, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP.

SECÇÃO V

Resolução do contrato

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
- a) O fornecimento se encontre gravemente prejudicado;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução do fornecimento (quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias);
 - c) O aumento injustificado dos preços;
 - d) A prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

- e) A obstrução à atuação da entidade a quem compete a verificação da execução do fornecimento, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
 3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados em conformidade com o contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por iniciativa do co-contratante

1. O co-contratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na lei.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando todas as obrigações do co-contratante ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 14.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO VII

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS ESPECIAIS

SECÇÃO I

Local e prazo de entrega dos bens

Cláusula 16.^a

Local e prazo de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues pelo co-contratante nas instalações do Hospital Dr. Nélio Mendonça, sito na Av. Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal, melhor identificadas na nota de encomenda.
2. Os bens (hardware e software) devem ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa) dias úteis**, contados da data de receção da respetiva nota de encomenda (se outro inferior não resultar da proposta adjudicada).
3. O prazo máximo de implementação é de 90 (noventa) dias úteis a contar da data da entrega dos bens (hardware e software), se outro inferior não resultar da proposta adjudicada.
4. O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM poderá, em condições excecionais, ajustar com o co-contratante prazo de fornecimento diverso do acima indicado.

SECÇÃO II

Preço contratual

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará ao co-contratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para o respetivo local de entrega, as despesas inerentes à celebração do contrato, nomeadamente caução, quando aplicável, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

SECÇÃO III

Pagamento

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o cocontratante deve apresentar ao contraente público a correspondente fatura, **a qual deverá ser emitida de forma faseada, nos seguintes termos:**
 - a. 25% do preço contratual na data da entrega dos bens (Entrega de todo o hardware e software indicado no presente Caderno de Encargos);
 - b. 25% do preço contratual na data da implementação (Instalação e configuração completa com total operacionalidade dos sistemas e da rede);
 - c. 25% do preço contratual na data da formação (Formação em todos os componentes indicados no presente Cadernos de Encargos);
 - d. 25% do preço contratual na data da conclusão do projecto (Assinatura de auto de receção definitivo).
2. **A fatura deverá ser emitida em nome do contraente público, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos dos números anteriores.**
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
5. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em www.ilink.pt).
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico facturacao@sesaram.pt
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.

PARTE III

Disposições finais

SECÇÃO I

Proteção de dados

Cláusula 19.^a

Proteção de dados

1. O cocontratante está obrigado a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o SESARAM, EPERAM, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. O cocontratante não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao SESARAM, EPERAM, não podendo, transmiti-los a terceiros.
3. O dever de confidencialidade e as demais obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o cocontratante e o SESARAM, EPERAM
4. Mediante solicitação, por escrito pelo SESARAM, EPERAM, o cocontratante devolverá todos os documentos, registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato.
5. Mesmo que não seja solicitado, no final do contrato o cocontratante deverá proceder à eliminação dos dados pessoais, salvo se outro prazo de conservação se aplicar ao tipo de dados pessoais.
6. Em caso de perda ou acesso indevido à informação e/ou dados pessoais ou parte deles, o cocontratante notificará imediatamente o SESARAM, EPERAM, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

SECÇÃO II

Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

SECÇÃO III

Contagem dos prazos

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

SECÇÃO V

Legislação aplicável

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.